Câmara Municipal de Careaçu
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 995

Autoriza o Poder Executivo aumentar a Suplementação do presente orçamento.

O Prefeito Municipal de Careaçu, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Careaçu aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares até o Limite de mais de 100% (cem por cento) às dotações do orçamento vigente além do percentual já autorizado pela Lei nº. 989, de 19 de julho de 1.993, nos moldes do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, utilizando-se como recursos para as citadas suplementações, o excesso de arrecadação verificado no exercício.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como na mesma se contém.

Prefeitura Municipal de Careaçu, em 20 de outubro de 1993.

Tovar dos Santos Barroso
Prefeito Municipal